

2º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARIAÍVA****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Denomina-se Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva - ACIAJA, fundada em 23 de maio de 1984, constituindo-se associação civil de intuito não econômico e sem fim lucrativo, com sede na Rua Waldemar Pereira Loyola, S/nº Centro, Jaguariaíva, Estado do Paraná, Brasil, sendo formada pelas pessoas a ela filiadas.

**CAPÍTULO II
FINS SOCIAIS**

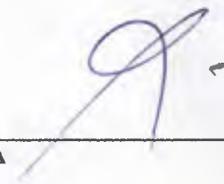
Art. 2º - A Associação tem por finalidade representar e defender os interesses de seus Associados perante os poderes públicos, bem como:

- I - Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- II - Colaborar com o Poder Público e promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras e de seus Associados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pessoas jurídicas e físicas, organizações não governamentais, entidades, institutos, associações, cooperativas, dentre outros;
- III - Promover estudos, cursos, palestras, treinamentos, debates e conferências visando o fortalecimento das atividades dos Associados;
- IV - Aprimorar o desenvolvimento da produtividade da Região e do Estado;
- V - Estimular a propaganda dos Associados, editando informativo periódico;
- VI - Assistir aos Associados nos seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- VII - Concretizar medidas e programas de fomento ou crédito;
- VIII - Organizar promoções, festas, reuniões, confraternizações e feiras de produtos ou serviços da região e do Estado, com o objetivo de incentivar a atividade dos Associados;
- IX - Representar seus Associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais assegurados no ordenamento jurídico brasileiro, tal como Mandado de Segurança Coletivo, Ações Coletivas do Código de Defesa do Consumidor, Ação Civil Pública;
- X - Difundir e manter meios de solução de conflitos entre Associados e não Associados, especialmente através de cobrança, mediação e arbitragem;
- XI - Participar de entidades ou pessoas jurídicas e manter organismos especializados, sedes distritais ou através de forma diversa, no objetivo de incentivar as atividades dos Associados;
- XII - Promover as mais variadas atividades e medidas em benefício de seus Associados, da Associação ou de seus fins sociais.

Parágrafo único - A Associação não poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e político-partidários.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO**

Art. 3º - O patrimônio da Associação será constituído de:



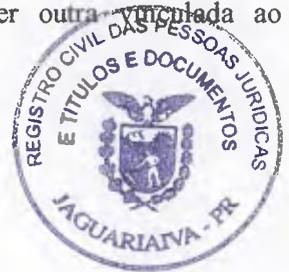
- I - Valores consignados em sua escrituração sob este título e pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que possua ou venha a possuir;
- II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por quaisquer meios de direito;
- IV - Quaisquer outros bens e direitos.

Parágrafo único - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa da Assembleia Extraordinária.

Art. 4º - A manutenção da Associação dar-se-á mediante as seguintes fontes:

- I - Mensalidades e anuidades dos associados;
- II - Rendas provenientes de serviços prestados ou que vier a prestar, destinados aos seus associados ou não;
- III - Resultados de aplicações financeiras e investimentos em geral;
- IV - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- V - Receitas originárias de atividade intelectual, comercial ou qualquer outra vinculada ao desenvolvimento do empreendedorismo.

CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL, ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 5º - O quadro social é constituído de:

- I - Empresas comerciais, industriais, rurais, instituições financeiras, prestadoras de serviços, sociedades simples, firmas individuais ou outras formas de empresa permitidas em Lei;
- II - Entidades civis representativas das classes produtoras;
- III - Pessoas físicas que exerçam profissão ligada às atividades econômicas;
- IV - Profissionais liberais ou autônomos que exerçam profissão devidamente regulamentada, relacionada com as atividades econômicas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios e diretores, legalmente constituídos, desde que representem apenas um único associado.

Art. 6º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Efetivos;
- IV - Entidades congêneres;

§ 1º - São Associados fundadores os membros da Associação que ingressaram em quadro até 21.12.1985.

§ 2º - Beneméritos, as pessoas físicas que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços para a associação, a economia do município da região de Estado ou de País.

§ 3º - Efetivos, os Associados que forem admitidos ao quadro social e arcarem com as respectivas contribuições.

§ 4º - Entidades congêneres, as Associações de fins idênticos de outros municípios e as demais entidades de interesse empresarial.

Art. 7º - Os Associados, a exceção dos beneméritos, ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal ou anual, de acordo com a tabela fixada pela Assembleia, podendo prever ou não índice de correção monetária e periodicidade de reajuste.

Parágrafo Único - A contribuição poderá ser reajustada pelo Conselho Diretor, conforme decisão da maioria simples, que também poderá sugerir a cobrança de "jóia" e arbitrar o seu valor.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2013

Art. 8º - A admissão dos Associados efetivos dar-se-á mediante:

- I - Proposta apresentada em formulário próprio existente ou que venha a ser adotado;
- II - Apresentação de documentos que comprovem registro do proponente nos órgãos competentes;
- III - Declaração de conhecimento do estatuto da Associação e compromisso de cumpri-lo fielmente;
- IV - Constatação de não existência de inscrição do proponente em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- V - Aprovação da admissão pelo Conselho Diretor, pela maioria simples.

Parágrafo único - A admissão dos Associados beneméritos far-se-á mediante proposta de, no mínimo, 10% dos Associados, cabendo à Assembleia apreciar o pedido, exigindo-se a aprovação pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 9º - Constituem direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede social e suas dependências;
- II - Usar em suas correspondências ou publicações o título de sócio da Associação;
- III - Usufruir de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados compatíveis com as suas atividades;
- IV - Assistir as Assembleias, tomar parte no debate, votar e ser votado;
- V - Requerer por escrito à Assembleia, em última instância, ou ao Conselho Diretor, em primeira instância, qualquer medida de interesse coletivo;
- VI - Requerer o seu desligamento do quadro social por escrito, a qualquer tempo, após quitar suas mensalidades;
- VII - Recorrer à Assembleia sobre qualquer violação aos seus direitos, oriunda do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Constituem deveres dos Associados:

- I - Adimplir pontualmente as suas contribuições periódicas;
- II - Custear todos os serviços, produtos e benefícios auferidos da Associação;
- III - Comparecer as Assembleias e reuniões a que forem convocados;
- IV - Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- V - Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, Assembleia e das Comissões de estudo e resolução de assuntos de interesse da Associação e seus Associados;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo os acontecimentos que tiver conhecimento e que, por sua natureza, coincidam com o interesse geral;
- VII - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

Art. 11 - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Diretor, os Associados que:

- I - agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Associação, seus Conselheiros, Conselhos e Diretores;
- II - desrespeitarem as decisões das Assembleias e dos Conselhos ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 12 - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Diretor, os Associados que:

- I - Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II - Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação;
- III - Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- IV - Tiverem decretada a sua falência ou insolvência.

§ 1º - Antes de se efetuar a eliminação do Associado incurso nas disposições do inc. III, ele será cientificado do conteúdo da acusação de infração e será convidado a regularizar sua situação em até 30 (trinta) dias após o recebimento da intimação.

§ 2º - O Associado eliminado por falta de pagamento de sua contribuição obrigatória, poderá voltar ao quadro social mediante o pagamento das parcelas vencidas, atualizado, acrescido de juros de mora de



1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) sobre todas as mensalidades em atraso, após o prazo de no mínimo 6 (seis) meses da eliminação, ficando vedado concorrer a cargo eletivo por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do retorno.

§ 3º - É permitido o descredenciamento imotivado do Associado por decisão do Conselho Diretor, quando o mesmo manifeste descontentamento em permanecer vinculado à Associação.

Art. 13 - Os Associados que sofrerem as sanções previstas no artigo anterior poderão requerer ao Conselho Diretor a reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo único: A matéria constante da reconsideração poderá ser encaminhada pelo Associado, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 14 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Assembleia.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista respectivamente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 - Poderá ser eleito Conselheiro o Associado pessoa física ou o representante legal de pessoas jurídicas, este último na forma do artigo 5º, parágrafo único, deste Estatuto, desde que no gozo de seus direitos sociais.

Art. 16 - Todos os Conselheiros terão direitos a voto nas seguintes condições:

- I - Os membros do Conselho Diretor, nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição do Presidente, sendo requisitos essenciais ao desempenho da função de Presidente o domicílio em Jaguariaíva e ser associado há mais de 4 (quatro) anos.

Art. 18 - Os membros do Conselho Diretor que deixarem de comparecer sem motivos justificados a seis reuniões ordinárias consecutivas poderão perder os seus mandatos após a sexta falta ou terem aplicadas as penas compatíveis, mediante ato do Presidente.

Art. 19 - O exercício das funções de Conselheiro Diretor ou Deliberativo cessará:

- I - Pela perda da condição de associado;
- II - Por morte ou renúncia formalizada;
- III - Pela destituição, nos termos deste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos membros dos Conselhos no exercício dos seus mandatos:

- I - Concorrer a cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, sem se desincompatibilizar com o cargo ocupado na Associação;
- II - Sendo eleito, permanecer no cargo ocupado na Associação.

SECÃO I Do Conselho Diretor

Art. 21 - Constituem o Conselho Diretor da ACIAJA:

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2013

Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
 Escrevente - Portaria nº 04/2013



- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Facultativamente, Vice-Presidentes de Assuntos da Indústria, do Comércio, Rural e de Serviços.

Art. 22 – Ao Conselho Diretor compete:

- I - Administrar a Associação dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- II - Elaborar regulamento interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Organizar o quadro de funcionários da Associação determinando-lhes os salários e as respectivas funções;
- IV - Contratar, promover, conceder licenças, aplicar sanções disciplinares e demitir funcionários, consultores e prestadores de serviço;
- V - Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte a ser apresentada à Assembleia Ordinária;
- VI - Deliberar sobre a aplicação de saldos;
- VII - Apresentar anualmente, no primeiro semestre, à Assembleia Ordinária o relatório de suas atividades, acompanhado da prestação de contas do ano anterior;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente atribuído a outro órgão;
- IX - Convocar as Assembleias.

Art. 23 - Incumbe em especial ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir os trabalhos dos órgãos e de administração, tendo o voto de qualidade em caso de empate;
- III - Tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da Associação, submetendo-as ao referendo ao Conselho Diretor, se for o caso;
- IV - Gerir as questões cotidianas da Associação, coordenando a equipe de trabalho e orientando-a.
- V - Dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- VI - Designar as atribuições dos Vice-Presidentes que não tenham suas funções prescritas no Estatuto;
- VII - Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Tesoureiro designado;
- VIII - Constituir mandatários ou procuradores da Associação, judiciais ou não, observado o inciso III, no final, especificando-se no mandato o prazo e os atos que podem ser praticados;
- IX - Convocar as Assembleias.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar, em especial, para qualquer membro do Conselho Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 24 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, completar o seu mandato em caso de vacância do cargo e exercer ainda as funções que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o Vice-Presidente em suas atribuições, se houver falta ou impedimento do substituído.

Art. 25 - Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, supervisionar os serviços de Secretaria, substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o nas suas tarefas.

Art. 26 - Ao 1º Tesoureiro compete superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia os serviços de cobrança de contribuições, visar e assinar os documentos relativos ao caixa e, em conjunto com o Presidente ou diretor por ele designado, emitir e desenvolver atividades pecuniárias para a Associação.

§ 1º - Será obrigação do Tesoureiro mensalmente apresentar ao Conselho Diretor o balancete e documentos relativos à situação financeira da Associação, bem como apresentar o Balanço Anual na Assembleia Ordinária;

§ 2º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em caso de falta ou impedimento, auxiliando nas suas tarefas.

Art. 27 - Aos Vice-Presidentes de Assuntos da Indústria, do Comércio, Rural e de Serviços incumbe cumprir fielmente o regulamento comum desses setores da atividade econômica, promovendo a defesa de interesses coletivos empresariais ou profissionais que representem, integrando-os aos propósitos e finalidades da Associação.

Art. 28 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por quinzena, só podendo deliberar, entretanto, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem metade mais um de seus membros, em primeira votação, ou em qualquer número e a maioria dos presentes em segunda votação.

SECÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros do Conselho Diretor e por (quatro) Conselheiros eleitos pelo voto direto e secreto dos Associados.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Dirigir as atividades da Associação para consecução de seus fins e deliberar sobre questões a esses relacionados;

II - Criar setores, serviços, conselhos, cargos ou quaisquer órgãos julgados de interesse para a Associação e nomear seus dirigentes e colaboradores apreciando suas atividades e deliberação;

III - Abrir postos ou sedes distritais nos locais que julgar conveniente;

IV - Autorizar a venda, penhor e alienação fiduciária de bens móveis da Associação;

V - Emitir parecer sobre a prestação de conta do Conselho Diretor e proposta de reforma do Estatuto;

VI - Designar a data das eleições, estabelecer as metas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, somente podendo deliberar com a presença de Conselheiros que, no mínimo, representem metade mais um de seus membros, em primeira votação, ou em qualquer número com a maioria dos presentes, em segunda votação.

SECÃO III Das Assembleias

Art. 32 - As Assembleias serão constituídas pelos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 33 - Reunir-se-á a Assembleia Ordinária anualmente, no mês de março, para a apreciação da prestação de conta do Conselho.

Parágrafo único - Somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados em primeira votação, ou a maioria dos presentes, em segunda votação.

Art. 34 - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á quando o Conselho Diretor ou o Conselho Deliberativo entenderem conveniente, ou por convocação de 51% dos Associados quites com suas obrigações, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatória para deliberação, neste caso,



o voto de, no mínimo, metade mais um dos Associados, em primeira votação, ou o voto da maioria dos presentes, em segunda votação.

Art. 35 - É da exclusiva competência da Assembleia Extraordinária:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Eleger Associados beneméritos;
- III - Decidir sobre a extinção, desmembramento, incorporação ou a fusão da Associação;
- IV - Decidir sobre todas as questões constantes da sua ordem do dia de forma expressa;
- V - Autorizar a alienação ou a hipoteca de bens imóveis.



Art. 36 - A convocação da Assembleia Ordinária será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado na sede social e em diversos locais de grande afluência de Associados no Município Jaguariaíva, e ainda através de avisos radiofônicos, correspondência, fax, e-mail ou outra forma de comunicação existente, desde que comprovável documentalmente ou por certificado digital.

Art. 37 - A convocação da Assembleia Extraordinária será feita da mesma forma prevista para a Assembleia Ordinária, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38 - Os editais de convocação declararão o dia, local, hora e os fins a que se destina a Assembleia e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente mencionados.

Art. 39 - A Assembleia Ordinária realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados quites, ou qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo único: A Assembleia Extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença da quarta parte dos Associados quites e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 40 - A Assembleia Extraordinária será convocada para julgar recurso oposto à eleição, e neste caso só se reunirá com o número igual ou superior ao de votantes. Se houver duas convocações e na segunda não existir quórum será considerada válida a eleição.

Art. 41 - As decisões das Assembleias para extinção, fusão, incorporação ou desmembramento serão tomadas por no mínimo a aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Parágrafo primeiro - Nas deliberações para destituir administradores e alterar o estatuto exige-se Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - O quórum será de no mínimo 1/3 dos Associados para destituição de administradores, devendo-se eleger administradores provisórios, entre os presentes mais votados, até a realização de novas eleições.

Parágrafo terceiro - O quórum será de no mínimo a maioria absoluta dos Associados na primeira convocação, ou em qualquer número na segunda votação, para a alteração do estatuto.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 42 - As eleições serão realizadas em Assembleia Ordinária, mediante o sufrágio secreto e direto dos Associados, no mês de novembro, dos anos pares, de cada biênio, em dia que o Conselho Diretor fixar ou em que a Assembleia Extraordinária estabelecer.

Art. 43 - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, recebidas e protocolado na secretaria da Associação até às 18 horas do décimo dia anterior a data do pleito.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será feito em requerimento firmado pelos candidatos em pleno gozo de seus direitos sociais;

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritora - Portaria nº 04/2013

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARIAÍVA
Rua Waldemar Pereira de Loyola, s/n, Centro (Prox. Estádio Ferroviário)
84.200-000 - Jaguariaíva - Pr
Fone/Fax (43) 3535-2400



- § 2º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato de registro;
- § 3º - Cada Associado só poderá participar de uma chapa;
- § 4º - Quando do pedido de registro, a chapa nomeará um Associado não candidato para fiscalizar as eleições junto à mesa eleitoral.

Art. 44 - A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois mesários Associados.

Art. 45 - O Conselho Diretor nomeará os componentes da mesa eleitoral e os suplentes.

§ 1º - Em caso de ausência dos membros designados para a formação da mesa eleitoral na hora determinada para a realização das eleições, a falta deles será suprida pelos suplentes e na falta deste pelos Associados escolhidos entre os presentes;

§ 2º - Em caso de falta do Presidente assumirá a Presidência o mesário mais idoso.

Art. 46 - A mesa eleitoral funcionará recebendo votos das 8 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas, ininterruptamente.

Parágrafo Único - O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por no máximo mais duas horas, se a mesa por deliberação da maioria julgar conveniente.

Art. 47 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, facultada a mais ampla fiscalização, iniciando-se imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 48 - As cédulas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos a serem votados e as respectivas chapas.

Art. 49 - Não poderão votar ou serem votados Associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos a menos de 90 (noventa) dias.

Art. 50 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos eleitores e a regularidade de representação das pessoas jurídicas filiadas, após o que entregará ao eleitor uma cédula previamente rubricada pelos mesários.

Art. 51 - As pessoas jurídicas Associadas se farão representar na forma do parágrafo único do artigo 5º, admitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador esteja munido de sua própria carteira de identidade e cartão do cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, acompanhado do(s) instrumento(s) constitutivo(s) da sociedade e de fotocópia autenticada da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do outorgante da procuração.

Art. 52 - Cada Associado, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da mesa e um dos mesários. Em seguida, recolher-se-á a cabine indevassável onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos.

Art. 53 - O eleitor deverá votar para a chapa que seja do seu agrado, desde que não faça na cédula sua identificação ou qualquer outro sinal que possa quebrar o sigilo do voto, sob pena de nulidade do voto. Serão igualmente anulados os votos que contenham inscrições contrárias a serenidade da eleição.

Art. 54 - A apuração dos votos pela mesa eleitoral será pública, podendo o Presidente da mesa convidar Associados para servirem de escrutinadores.

Art. 55 - Terminada a apuração, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta para consignar os resultados.

Art. 56 - Se mais de uma mesa eleitoral estiver funcionando, os respectivos presentes reunir-se-ão sob a presidência da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral que será assinada pelos fiscais que desejarem.

Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas

Jaguariava - PR

Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2013

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARAIÁVA

Rua Waldemar Pereira de Loyola, s/n, Centro (Prox. Estádio Ferroviário)

84.200-000 - Jaguaraiava - Pr

Fone/Fax (43) 3535-2400

Art. 57 - Terminada a apuração, o presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 58 - Em caso de empate no número de votos será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência mais idoso, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Art. 59 - A mesa resolverá por maioria de votos as questões de ordem e as impugnações.

Art. 60 - Das decisões das mesas caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Extraordinária, a qual será convocada pelo presidente da Associação no prazo de 8 (oito) dias.

§1º - Se o recurso versar sobre votos cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento.

§2º - Se procedente, a Assembleia determinará a forma de sanar a irregularidade, podendo inclusive convocar novas eleições.

Art. 61 - O Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo serão empossados simultaneamente na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente a eleição, em dia e hora a ser designado pelo novo Presidente eleito.

Art. 62 - A legislação eleitoral brasileira em vigor servirá de norma subsidiária aos dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 63 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins econômicos ou, na falta desta, a uma instituição congênere da Associação.

Parágrafo Único- A deliberação sobre a dissolução da Associação deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão estar Presentes no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados quites com a instituição.

Art. 64 - Os Associados e os membros dos Conselhos Diretor e Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo se tiverem atuado em benefício próprio.

Art. 65 - Os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 66 - O estatuto original foi aprovado em Assembleia realizada no dia 29 de maio de 2008, enquanto a alteração do estatuto (sede, cláusula 63 e 66) ora vigente foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2013, cujas regras entram em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariáiva.



Jaguariáiva, 22 de outubro de 2013.

JONES CAVA GUIMARÃES
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARIAÍVA
Rua Waldemar Pereira de Loyola, s/n, Centro (Prox. Estádio Ferroviário)
84.200-000 - Jaguariáiva - Pr
Fone/Fax (43) 3535-2400

Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica - Jaguariáiva-PR

Protocolo nº 0014203 Livro A-013
Registro nº 000073-002 Folhas 047/055
Selo Digital nº EVxvEDNZVHxed8x8SkfdEReD
Consulta: <http://funarpen.com.br>

Jaguariáiva, 08 de dezembro de 2014.

Tatiane Ap. Soares
Agostinho Carlos Thon
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Tatiane Aparecida Soares
 Escrevente - Portaria nº 04/2013